ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS
Anhanguera

FAKE NEWS E REGULAMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Rodrigo Junio Rocha
Kannandha Nunes Costa
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Esta extensão discorrerá sobre as novas tecnologias. Será dado enfeze na regulamentação das plataformas digitais, seus desafios e soluções. A ascensão das plataformas digitais transformou profundamente a comunicação, ampliando o acesso à informação e a interação entre usuários em escala global. No entanto, essa expansão também trouxe desafios significativos, especialmente no que diz respeito a disseminação de fake News. E é aí que surgi a necessidade de regulamentação das plataformas digitais com o intuito de conter essa disseminação. A Lei nº 13.709/2018 que trata de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um importante instrumento normativo de ajuda nessa contenção.

Objetivo

Questionar o que cada pessoa pode e o que não pode fazer dentro das plataformas digitais. Será responsabilizado quem cria ou dissemina as Fake News? O que são Fakes News? Quais são as responsabilidades? Quais as leis que regulamenta as plataformas? Para que essas perguntas possam ser respondidas é preciso entender um pouco sobre cada assunto.

Material e Métodos

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia 2018 criado para garantir maior controle dos cidadãos sobre seus dados pessoais. Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil 2018, inspirada no GDPR, estabelece diretrizes para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, além de criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para fiscalizar seu cumprimento. Digital Services Act da União Europeia 2022, essa legislação estabelece novas obrigações para grandes plataformas digitais, incluindo transparência na moderação de conteúdo, combate a desinformação e maior responsabilidade sobre conteúdos prejudiciais. Projeto de Lei das Fake News propõe mecanismos para combater a desinformação e aumentar a transparência no funcionamento dos algoritmos das plataformas. CF Art.5º IV "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, cientifica e de comunicação, independentemente de cesura ou licença”.

Resultados e Discussão

Fake News pode gerar responsabilidade civil e penal, dependendo do contexto e da intenção do disseminador. A ascensão das plataformas digitais transformou profundamente a forma como as pessoas consomem informações e interagem socialmente. No entanto, a rápida evolução dessas redes ocorreu sem regulamentação adequada, permitindo a disseminação massiva de conteúdo sem controle. Esse cenário contribuiu para o aumento da desinformação e impulsionou debates sobre a necessidade de regulação. Mas a regulação das plataformas digitais precisa equilibrar o combate a desinformação sem violar a liberdade de expressão. O Brasil criou nesse sentido é o Projeto de Lei 2630/20 que propõe diretrizes para a responsabilização das redes sociais e serviços de mensagem privada, como WhatsApp e Telegram. O principal objetivo do projeto é garantir mais transparência na moderação de conteúdo, além de impor obrigações às plataformas para prevenir a propagação de fake news e combater comportamentos inautênticos.

Conclusão

As tecnologias e plataformas digitais transformaram a comunicação global, ampliando o acesso à informação e promovendo interação em grande escala. Contudo, a propagação de fake news trouxe desafios, tornando indispensável a regulamentação para equilibrar liberdade de expressão e responsabilidade. A LGPD e o Projeto de Lei 2630/20 são essenciais no combate à desinformação. O Direito tem um papel crucial ao se adaptar às demandas tecnológicas e buscar soluções para os impactos da evolução digital.

Referências

Site do Planalto. Supremo Tribunal de Justiça. www.camara.leg.br. www.unesco.org. Constituição Federal 1988. gdpr-info.eu.